PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNCÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo. FAÇO SABER que a Camara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender á necessidade temporária e excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta lei, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus.

§1° As contratações a que se refere o caput do art. 1°, observarão o disposto na Lei Municipal nº 2.070/2022, que trata do Programa Municipal 'Oportunidades".

§2° Nos critérios de desempate, será dada prioridade a candidatos com maior idade e/ou residentes no município de São Mateus.

Art. 2°. Fica autorizado o cadastro de reserva, que será acionado mediante necessidade do municipio, que terão atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social do município de São Mateus.

Parágrafo Único – Poderá ser acionado o cadastro de reserva nas seguintes hipóteses:

a)-Substituição de servidores em casos de demissão ou exoneração;

b)-Quando declarado Estado de Calamidade Pública;

c)-Quando Declarado Estado de Emergência;

d)- Em caso de implantação de novos serviços.

Art. 3º. Os serviços, programas e projetos a que se refere o art. 1º são custeados, pelas três esferas de Governo, sendo elas: Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 4º. As contratações a que se refere o "caput" do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745, data de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio, com ampla divugação, inclusive com a ultilização de meios de comunicação existentes no Municipio, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo Único – Fica criada uma comissão formada por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social e 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art.7º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária especifica, justificada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art.8º. É vedado a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, Estado e Municípios, salvo os acúmulos legais.

Art.9º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimento, sempre no salário inicial da carreira, praticado pela Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art.10. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art.11. Aplicam- se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I) Gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
II) O pagamento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento de pandemias, emergências e calamidades públicas, desde a sua decretação;
III) O pagamento de plantões extras e horas extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nos serviços, programas e projetos ininterruptos do Sistema Único da Assistência Social, serem classificados como essenciais para os usuários, nos parâmetros da Lei nº 2.131/2022;
IV) Salário família;
V) Vale transporte;
VI) Décimo terceiro;
VII) Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
VIII) Licença paternidade com duração de 20 (vinte) dias;
IX) Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional.
X) Auxilio alimentação, na forma de ticket alimentação ou cartão magnético, na forma da lei.

Art. 12. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

I) Por conveniência e oportunidade da Administração Municipal devidamente justificada;
II) Por iniciativa do contratado;

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2023

III) Abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV) Por falta disciplinar cometido pelo contratado;

V) Por insuficiência de desempenho do contratado,

Art.13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementa-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.14. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei, poderão por necessidade do poder público ser submetidos a extensão de carga horária, não extrapolando o limite estabelecido pela Legislação Municipal, observando os cadernos de orientações dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 2.149/2023.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2023

ANEXO I

A que se refere o art.1º da presente Lei

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR B EDUCAÇÃO FISICA (EDUCADOR FISICO)	25 HORAS SEMANAIS	01	R$2.403,73
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	12	R$1.312,75
ADMINISTRADOR/GESTOR FINANCEIRO DO SUAS	40 HORAS SEMANAIS	03	R$2.425,50
ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS SEMANAIS	35	R$2.200,00
PSICÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	10	R$2.200,00
PEDAGOGO	40 HORAS SEMANAIS	04	R$4.365,64
MOTORISTA	40 HORAS SEMANAIS	05	R$1.397,72
MAE SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS	20	R$1.260,73

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES,16 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 011/2023** que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNCÍPIO DE SÃO MATEUS/ES,

Insta esclarecer que os serviços supracitados, tem como objetivo principal o cumprimento da Política Nacional de Assistência Social, regulamentada através da Lei 8.742 de 7 de Dezembro de 1973, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que visa assegurar o atendimento à população que necessita do atendimento socioassistencial, principalmente no que tange ao público em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social específica.

É válido ainda ressaltar, que os serviços, programas e projetos que serão abrangidos para atuação dos profissionais contratados temporariamente, são de funcionamento essencial e prioritário no âmbito da Assistência Social, não podendo assim cessar os mesmos por falta de profissionais para execução.

Os serviços, programas e projetos que se referem o Projeto de Lei em tela, são tipificados pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, tendo como público alvo indivíduos e famílias que necessitam do atendimento socioassistencial, garantidos através de legislações específicas em esfera Estadual e Federal, e estando os mesmos cofinanciadas pelas respectivas esferas governamentais.

É importante ressaltar, que os serviços, programas e projetos do Sistema Unico de Assistência Social onde os contratados atuarão, são existentes e estão em pleno funcionamento no Município de São Mateus. Por serem contínuos, uma possível paralisação desses serviços acarretará na fragilização do fortalecimento dos vínculos dos usuários já acompanhados pela rede socioassistencial.

O período estimado para contratação conforme Lei deverá ser de 12 (Doze meses), podendo ser prorrogado por igual período.

Somos sabedores que o financiamento das políticas sociais, deve acontecer de modo Tripartite, ou seja, Governo Federal, Estadual e Municipal juntos devem ser responsáveis pela realização dos mesmos.

Destacamos que o principal objetivo desta secretaria é a realização de concurso público, no entanto os programas e projetos existentes são executados em períodos determinados, podendo ser finalizados através de ato administrativo das três esferas de Governo evitando índice de recursos humanos desnecessário aos cofres públicos. Contudo após planejamento e alinhamento sobre a importância da execução da políticas pública de Assistência Social nos territorios de extrema vulnerabilidade, risco social, violação de direito, pobreza e extrema pobreza deste Município, é notório a necessidade da responsabilização do poder executivo em manter ativo e em pleno funcionamento todos os serviços, programas e projetos ja existentes, independente das contrapartidas dos cofinanciamentos, prevenindo assim, grandes mazelas sociais nos territórios de abrangência da rede socioassistencial.

Considerando que esta Gestão afere a sua responsabilidade de não causar transtornos aos cofres públicos em futuro próximo, obedecendo o parecer do Tribunal de Contas processo nº 04390/2018 que determina a realização de concurso público, observando o índice da Lei de responsabilidade fiscal, sendo assim, entende-se que o momento vivenciado pelo Município mesmo diante de tantos esforços para redução do índice de folha, ainda não alcançamos o limite prudencial para possível realização de concurso público. Todavia, por considerar que a maioria das vagas serão para serviços, programas e projetos com prazo de execução com início, meio e fim, nota-se a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado, para manter a continuidade do acompanhamento no rede da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do SUAS.

Considerando que mediante levantamento junto a Secretaria Muncipal de Administração e Recursos Humanos, observou-se que no ano de 2022 o valor processado com pagamento de folha pessoal foi no valor de 4.552.047,92 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo esse total dos vencimentos.

Sendo assim, demonstra-se que somente ocorrerá a reposição dos servidores dos contratos administrativos temporarios celebrados no ano de 2021 e finalizados no ano de 2022, portanto, não há o que se falar em aumento de despesa ou índice com pessoal. Segue anexo as comprovações dos dados informados acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

1. **Exigência Legal:**
 Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Despesa anual da folha com a implantação do Projeto de Lei:**

	DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023 (R$)	DESPESA MENSAL COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES	INCREMENTO DA DESPESA ANUAL
DESPESA TOTAL	230.000.000,00	160.651,00 *	1.445.862,00 **

**Para o cálculo da despesa mensal com as novas contratações foram deduzidas os custos da folha dos servidores comissionados que serão substituídos.*

***Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social(ProcessoN °10371/2023)*

3. **Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2023	2024	2025
DESPESA TOTAL PROJETADA	1.445.862,00	1.445.862,00	1.445.862,00
RECEITA PREVISTA	477.000.000,00	502.000.000,00	520.000.000,00
IMPACTO PROJETADO	0,30%	0,29%	0,28%

4. **Metodologia de cálculo:**
 4.1. Para a previsão do Orçamento de 2024 foram considerados um PIB anual de 1,40% e inflação medida pelo IPCA de 4,16% . Para o Orçamento de 2025 foram considerados PIB anual de 1,80% e IPCA de 4,00%.
 Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 05.05.2023, publicado em 08.05.2023 em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5. Cálculo do efeito do pagamento das contratações sobre a despesa com pessoal no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes:

1.RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023	459.000.000,00
2.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023	230.000.000,00
3.ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2023 (2:1)	50,10%
4.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023 COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES (230.000.000 + 1.445.862)	231.445.862,00
5.CÁLCULO DO NOVO ÍNDICE PROJETADO PARA 2023 (4 : 1)	50,42%
6.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2024 231.445.862 : 481.000.000 (RCL 2024)	48,12%
7.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2025 231.445.862 : 498.000.000 (RCL 2025)	46,47%

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que as novas contratações decorrentes do processo seletivo da Assistência Social não causam efeito prejudicial às finanças municipais, podendo a despesa ser absorvida pelo Orçamento do exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

De igual modo, a avaliação do comportamento das despesas de pessoal demonstra que as contratações do processo seletivo manterão o índice de despesa de pessoal em 50,42%, ou seja, abaixo do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51,30 % da Receita Corrente Líquida.

São Mateus (ES), 09 de maio de 2023

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

Justifico a necessidade de regovação da Lei Municipal Nº2.149/2023 em virtude das considerações descritas abaixo :

Considerando que os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo Nível I, Agente Administrativo Nível II, Vigia e Educador Físico, previstos no anexo I , assim como os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Administrativo, Guarda Patrimonial, Motorista e Mãe Social, da Lei nº 2.149/2023 não se encontram em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.131/2022 que Dispõe sobre o Plano de cargos e carreiras do quadro técnico adminstrativo e de profissionais da Saúde da prefeitura municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, estabelece normas de enquadramento e Diretrizes para Avaliação de desemprenho, atualiza tabela de vencimento e dá outras providencias;

Considerando que após verificação do Decreto nº 15.056/2023 foi constatada que a composição da Comissão do Processo Seletivo SUAS Nº 002/2023, indicada ao Gabinete do Prefeito para nomeação, pela antiga Secretária estava em desacordo com a Lei de contratação Nº 2.149/2023;

Considerando que no dia 10/04/2023 (segunda-feira), às 09h42, foi protocolizado relatório final da Auditoria do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, identificando as irregularidades e recomendado inúmeras ações a serem tomadas por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Processo nº 8121/2023, o qual não foi dado o conhecimento à Comissão antes da publicação do Edital do novo Processo Seletivo ;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu a Notificação Nº 023/2023 da Controladoria Geral do Município de São Mateus na data de 14/04/2023.

Considerando a suspensão dos Editais de Contratação Temporária Nº 001/2023 e Nº 002/2023, onde houve divergências na nomenclatura de alguns cargos, conforme a Lei Municipal Nº 2.131/2022.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânico Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal